



Seminários de
Pesquisas Empíricas
aplicadas a Políticas Judiciárias

Apontamentos sobre pesquisa empírica no Direito a partir da tese

“O NÃO LUGAR DA POLÍTICA: AS CANDIDATURAS FICTÍCIAS DE MULHERES NA DISPUTA ELEITORAL COMO VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO”

Pesquisadora: Roberta Laena Costa Jucá

Professora Orientadora: Vanessa Oliveira Batista Berner

(Tese defendida na Universidade Federal do Rio de Janeiro, em julho de 2020)

"As mulheres e qualquer grupo excluído sabemos o que é estar em um 'não lugar', pretendendo participar; participando como se estivéssemos dentro, mas na realidade estando fora."

Marcela Lagarde

Foco da pesquisa:

*Candidaturas fictícias de
mulheres nas disputas
eleitorais brasileiras para
os cargos proporcionais.*

Objetivos:

- 1 - Contextualizar a luta histórica das mulheres brasileiras pela conquista de direitos políticos, a partir do aporte teórico das teorias feministas e descoloniais;*
- 2 - Analisar a burla às cotas de gênero (Lei nº 9.504/97), por parte dos partidos políticos, traduzida nas candidaturas fictícias de mulheres;*
- 3 - Compreender as candidaturas fictícias por meio da fala de mulheres que se candidataram de modo fictício, e também a partir de um relato de experiência profissional, para propor uma tipologia de candidaturas fictícias.*
- 4 - Analisar a violência política de gênero para investigar se as candidaturas fictícias de mulheres são um tipo de violência política.*

Candidatas fictícias CE Eleições 2018

Foto para urna

Deputado Estadual - CEARÁ/BR
Rede Sustentabilidade - REDE
CNPJ - 31.237.235/0001-25

APTO
Situação Candidato

Deferido
Situação Candidatura

Foto para urna

Deputado Federal - CEARÁ/BR
Rede Sustentabilidade - REDE
CNPJ - 31.234.589/0001-16

fictícias

Foto disponível no site G1:

<https://g1.globo.com/ce/ceara/eleicoes/2018/noticia/2018/09/13/mae-e-filha-denunciam-ter-sido-registradas-como-candidatas-no-ce-sem-saber.ghtml>

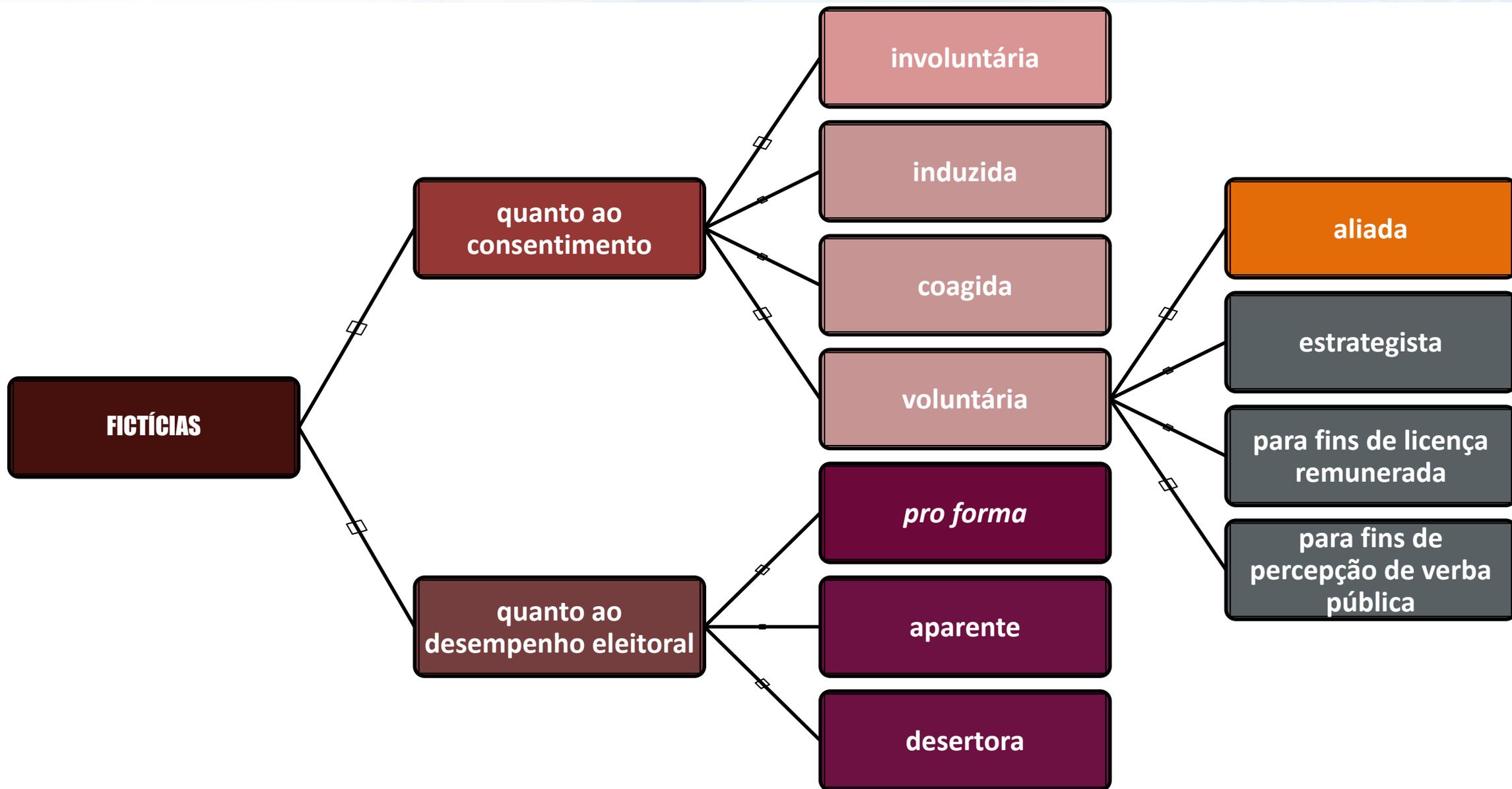
Metodologia e técnicas de pesquisa:

1. **Pesquisa bibliográfica** (doutrina, legislação, jurisprudência e documentos);
2. **Análise de dados** oficiais;
3. **Pesquisa de campo**: entrevistas semidiretivas, apresentadas por meio da análise de conteúdo das falas das entrevistadas;
4. **Relato de experiência** (epistemologias feministas).

Resultados:

1 - **Dados:** propositura de critérios para definição das candidaturas fictícias (após o pleito): intercruzamento de número de votos e de gastos de campanha;

2 - **Entrevistas e relato de experiência:** propositura de uma tipologia das candidaturas fictícias de mulheres.



Algumas conclusões:

- 1 - *As candidaturas fictícias de mulheres constituem violência política de gênero;*
- 2 - *O tema deve ser objeto de legislação (superveniência da Lei nº 14.192/2021, que dispõe sobre violência política contra as mulheres);*
- 3 - *A luta feminista deve perseguir a reserva de vagas legislativas e promover uma política feminista preventiva;*
- 4 - *MP, Justiça Eleitoral e sociedade devem fiscalizar a prática e proporcionar uma formação política de mulheres e partidos políticos.*

Dados para contato:

Obrigada pela escuta!



robertalaena@gmail.com



[@robertalaena](https://www.instagram.com/robertalaena)



www.radiadora.com.br

LAENA, Roberta. *Fictícias*: candidaturas de mulheres e violência política de gênero. Fortaleza, Radiadora, 2020.